



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 2.229, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2.017

“Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e institui o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e dá outras providências.”

Luis Gabriel Fernandes da Silveira, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPCD), vinculado à Secretaria de Cidadania e Ação Social do Município, com caráter consultivo, deliberativo e participativo.

Parágrafo único - Para efeitos desta lei, considera-se pessoas com deficiência aquelas que têm impedimentos de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas.

Art. 2º. - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e aos seus membros:

I - implantar e executar as Diretrizes Básicas da política municipal voltada a inclusão social das pessoas com deficiência.

II – estimular e motivar a organização e mobilização dos segmentos interessados na problemática das pessoas com deficiência para promover atividades que contribuam para a efetiva participação deles na vida comunitária.

III – colaborar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência por todos os meios administrativos que se fizerem necessários.

IV – auxiliar as entidades de pessoas com deficiência e aquelas prestadoras de serviços aos deficientes na divulgação de propostas e trabalhos por elas desenvolvidos, junto aos meios de comunicação.

V – opinar e deliberar sobre os recursos financeiros destinados pela Prefeitura às instituições que tenham por objetivo o trato com pessoas com deficiência.

VI – organizar campanhas de conscientização e programas educativos direcionados à sociedade em geral, especialmente junto às empresas, visando esclarecer acerca das potencialidades das pessoas com deficiência.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

VII – manifestar-se nos casos de violação de direito ou discriminação das pessoas com deficiência bem como defendê-las em juízo.

Parágrafo Único – O Regimento Interno do Conselho será elaborado no prazo de 90 dias contados do ato de designação dos seus membros.

Art. 3º. - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto de 12 (doze) membros titulares e igual número de suplentes com a seguinte composição:

I – 06 (seis) representantes da sociedade civil, sendo:

a) 04 (quatro) representantes do Movimento da Pessoa com Deficiência e/ou usuários de serviços;

b) 02 (dois) representantes das entidades prestadoras de serviços às pessoas com deficiência.

II – 06 (seis) representantes do Poder Público Municipal e igual número de suplentes com a seguinte composição:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

b) 01 (um) representante da Secretaria de Educação e Cultura;

c) 01 (um) representante da Secretaria de Cidadania e Ação Social;

d) 01 (um) representante da Secretaria de Assuntos Jurídicos;

e) 01 (um) representante da Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer;

f) 01 (um) representante da Secretaria de Obras e Planejamento.

§ 1º. - Os Conselheiros representantes do poder público serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º. - A escolha dos conselheiros da sociedade civil será feita pelas entidades prestadoras de serviços à pessoa com deficiência e pelo movimento de pessoas com deficiência.

§ 3º. - O Conselho elegerá um de seus membros para exercer sua presidência, atribuindo aos demais, as funções necessárias ao bom desempenho de suas finalidades de acordo com o Regimento Interno do Conselho.

§ 4º. - O Mandato dos membros do Conselho dos Direitos da Pessoa com Deficiência será de 2 anos, permitido uma recondução por mais um período.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

§ 5º. - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo consideradas de serviços público relevante.

§ 6º. - Os casos de impedimentos e substituições dos conselheiros, bem como os motivos relevantes que possam determinar tais providências serão discutidos e apreciados em reunião ampla conforme determinar o Regimento Interno do Conselho.

Art. 4º. - A atuação do Conselho terá como base, as decisões dos encontros municipais das pessoas com deficiência, não podendo sobrepor as questões em pauta, que, deverão ser decididas em reunião ampla, convocada pelo Conselho.

§ 1º - Não havendo tempo hábil para convocação das reuniões, o Conselho tomará suas decisões submetendo-se a deliberação de uma reunião ampla, que deverá ser convocada no prazo improrrogável de 07 (sete) dias.

§ 2º - Se o Conselho não convocar a reunião no prazo previsto no anterior, as entidades prestadoras de serviços as pessoas com deficiência poderão fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, decorridos tais prazos, sem nenhuma manifestação, a convocação poderá ser promovida por qualquer pessoa deficiente, definida a forma de convocação no Regimento Interno.

Art. 5º. - O Conselho Municipal providenciará a cada 2 (dois) anos de acordo com o calendário regional, estadual e federal a Conferência Municipal e encaminhamento de seus delegados.

§ 1º. - De ano em ano, o Encontro Municipal terá caráter efetivo, na forma estabelecida no Regimento Interno.

§ 2º. - A convocação para os encontros e reuniões serão feitas por qualquer meio de comunicação disponível.

§ 3º. - Os Encontros Municipais e reuniões amplas serão abertos a todas as pessoas com deficiência com direito a voz, disciplinado através de inscrições prévias, regulamentadas no Regimento Interno.

Art. 6º. - A Secretaria de Ação Social e Cidadania providenciará os recursos humanos, financeiros e materiais necessários ao bom funcionamento do Conselho, desde que haja dotação orçamentária para cobertura das despesas.

Art. 7º. - Das deliberações do Conselho, serão constadas em ata a ser registrada em livro próprio.

Art. 8º. - O Conselho poderá manter contato direto com as Secretarias e Órgãos Municipais, objetivando o encaminhamento de suas propostas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

Art. 9º. - Das deliberações do Conselho, serão constadas em ata a ser registrada em livro próprio.

Art. 10 - Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, cuja gestão financeira será de competência do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, sob a orientação e controle da Secretaria da Cidadania e Ação Social, sendo as movimentações solicitadas pelo Presidente do referido Conselho e o ordenador da despesa o Secretário da Cidadania e Ação Social, que efetuará as transações bancárias em conjunto com o responsável pelo Setor de Tesouraria da Prefeitura Municipal.

Art. 11 - O Fundo Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência, de natureza contábil, tem como objetivo a captação e aplicação de recursos para implementação de programas e projetos com o objetivo de viabilizar o funcionamento da política de atendimento às pessoas com deficiência.

Art. 12 - As receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência constituir-se-ão de:

I - recursos financeiros oriundos da União, dos Estados e dos Municípios e de órgãos e entidades públicas, recebidos diretamente ou por meio de convênio;

II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e/ou internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

IV - doação de pessoas física ou jurídica, de direito público ou privado;

V - receitas de aplicações financeiras de recursos realizadas na forma da lei;

VI - parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias e/ou de transferências que o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá direito a receber por força de lei ou de convênios no setor; e,

VII - outras receitas provenientes de fontes legalmente instituídas que não foram aqui explicitadas.

Parágrafo Único - Os recursos descritos neste artigo serão obrigatoriamente depositados em conta bancária específica a ser aberta em instituição oficial, em nome do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

Art. 13 - Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência destinar-se-ão a:

I - financiamento total e/ou parcial de programas, projetos e serviços para a pessoa com deficiência desenvolvidos pelo órgão da administração pública municipal responsável pela execução da Política da Pessoa com Deficiência ou por órgãos conveniados ao Conselho;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor da pessoa com deficiência;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços à pessoa com deficiência;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações da pessoa com deficiência;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área da pessoa com deficiência; e,

VII - financiamento das ações de administração, desenvolvimento e capacitação do pessoal destinado a execução dos programas, projetos e atividades relacionadas aos dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 14 - O repasse de recursos para as entidades e organizações de e para pessoa com deficiência será efetivado por intermédio do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência.

Parágrafo Único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais processar-se-ão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 15 - Constituem-se ativos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I - disponibilidades monetárias em bancos ou oriundas das receitas especificadas;





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

II - direitos que por ventura vier a constituir; e,

III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Parágrafo único - Anualmente, processar-se-á inventário dos bens e direitos vinculados ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 16 - O Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência evidenciará as políticas e os programas de trabalhos governamentais, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência integrará o Orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência observará na sua elaboração e na sua execução os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 04 de dezembro de 2.017 – 53º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.


Luis Gabriel Fernandes da Silveira
Prefeito Municipal

PjLei nº. 40/2017 = PM
Autógrafo nº. 048.11.2017 = CM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

